



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO TRIÂNGULO MINEIRO - UBERLÂNDIA  
RUA SÃO PAULO N.º 95, BAIRRO TIBERY, UBERLÂNDIA-MG – CEP 38.405-027 – TELEFONE 3255-0050

---

Exmo. Sr. Iper Salim Curi  
Prefeito Municipal de Santa Vitória  
Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1455 – Centro

**RECOMENDAÇÃO N. 03/2019**

Uberlândia, 22 de julho de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Órgão de Execução com atuação perante a COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - UBERLÂNDIA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra “b”, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG – 0598.14.000104-4, instaurado para apurar “possíveis irregularidades na doação de quadras de terrenos no Município em Santa Vitória”, faz a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor **Iper Salim Curi**, Prefeito Municipal da cidade de Santa Vitória/MG:

1) - Providenciar cadastro dos proprietários dos lotes ainda irregulares nas quadras 115-B e 116, conforme informado pelo município.

2) - Com base neste cadastro, fazer uma investigação social dos beneficiários, a fim de obter informações sobre renda mensal dos donatários, se possuem outro imóvel, família, etc., ou seja, que se enquadram nos requisitos para serem beneficiados com a doação do terreno.

3)- Após este levantamento, os donatários e/ou atuais proprietários dos terrenos que não se enquadrarem nos requisitos sociais, deverão ser intimados a providenciar a reversão do terreno ao patrimônio

público, e caso tenham interesse em permanecer com o terreno doado, proceder à negociação administrativa para pagamento do terreno ao município.

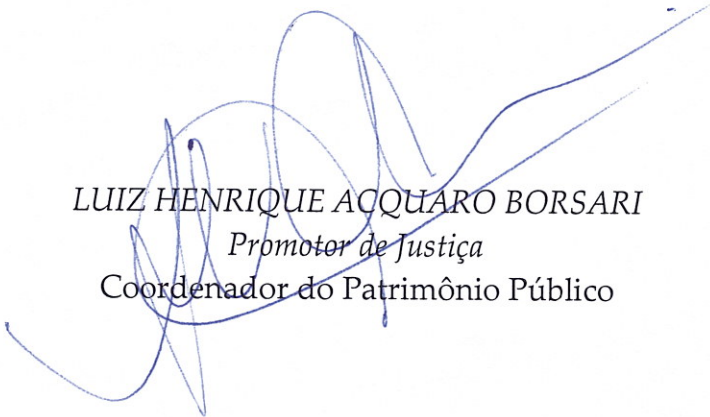
4) - Informar se os lotes nºs 15, 24 e 25 da Quadra 115-B e nº 10 da Quadra 116 retornaram ao patrimônio público municipal, em razão do Decreto nº 8.487/2019, que determinou a reversão dos mesmos.

5) - Providenciar a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado ao Estado de Minas Gerais, conforme consta na certidão do respectivo imóvel (matrícula nº 13.564), averbação nº 02 cláusula (fls. 841).

O Ministério Público requisita que o município promova a publicidade desta Recomendação, nos termos da art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 – em especial com divulgação na “home page” do site da Prefeitura Municipal de Santa Vitória e afixação em mural (documento integral), notas técnicas para serem divulgadas através das emissoras de rádio e em jornais que circulam na cidade e região.

A resposta acerca do acatamento ou não da presente recomendação deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, na sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua São Paulo, nº 95, Bairro Tibery.

Acompanha a presente notificação xerocópia de decisão de fls. 1092/1097.



LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI  
*Promotor de Justiça*  
Coordenador do Patrimônio Público